



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2015

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, definindo critérios e requisitos para sua prestação.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Elza Cândida da Silveira, com causa justificada, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 22257/2014 (MA-120/2014), RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Eugênio José Cesário Rosa, que não referendavam o art. 4º, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013, editada pela Presidência do Tribunal, **que passa a vigorar acrescida do § 3º ao art. 5º, aprovado na sessão do Tribunal Pleno realizada em 12/02/2015** : “PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº001/2013 O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo digital, possibilita o trabalho remoto ou à distância; CONSIDERANDO que motivar e integrar servidores e magistrados são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a teor do Plano Estratégico 2010-2014; CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.551/2011; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 109, de 20 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre o teletrabalho, a título de experiência, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de modo a definir critérios e requisitos

para sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho, RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno, regulamentar o teletrabalho no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º As atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, nos termos desta Resolução Administrativa. Art. 2º O teletrabalho poderá ser autorizado a critério: I do desembargador, em relação ao pessoal do respectivo gabinete; II do juiz titular, em relação ao pessoal da secretaria da respectiva vara do trabalho; III do juiz substituto, em relação ao seu assistente; IV do diretor de secretaria administrativa, em relação à Secretaria e respectivas unidades subordinadas. Parágrafo único. A autorização ou desautorização do teletrabalho será comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma fixada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 3º O teletrabalho é restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor. § 1º A mensuração do desempenho do servidor observará a estipulação de metas de desempenho diárias, semanais e/ou mensais, alinhadas ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. § 2º Os gestores das unidades estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados. Art. 4º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Parágrafo único. É facultado ao servidor em regime de teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que trabalharão em regime de teletrabalho, observados os seguintes requisitos: I - é vedado o teletrabalho pelos servidores em estágio probatório e que tenham sofrido penalidade disciplinar (art. 127 da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação; II - é vedado o teletrabalho pelos ocupantes de Cargo em Comissão, Chefes de Gabinete, Coordenadores, Assistentes de Diretor de Secretaria, Chefes de Divisões, de Núcleos, de Setores e de Seções; III - o servidor em regime de teletrabalho que eventualmente substituir ocupante de cargo ao qual é vedado o regime de teletrabalho exercerá suas funções nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região até o fim da substituição; IV - terão prioridade os servidores portadores de necessidades especiais; V - o limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior. § 1º O limite previsto no inciso V não se aplica à Coordenadoria de Cálculos Judiciais. § 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe), se solicitada, auxiliará no processo seletivo dos servidores, avaliando, dentre os interessados, aqueles cujo perfil mais se ajusta ao teletrabalho. § 3º **A vedação do teletrabalho a servidores em estágio probatório não se aplica àqueles exercentes de atribuições de assistentes de Juiz e Desembargadores.** CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO Art. 6º São deveres do servidor em regime de teletrabalho: I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida; II - atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração; III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos; IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e manter-se conectado no comunicador instantâneo durante o horário de expediente; V - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou pelo comunicador instantâneo, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e VI - reunir-se com a chefia imediata sempre que convocado, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações. Art. 7º Cabe exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias ao teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, especialmente no que concerne à adequação ergonômica. § 1º

Antes de ativar-se em regime de teletrabalho, o servidor declarará que o local em que executará o trabalho atende às exigências do *caput*, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. § 2º A impossibilidade de avaliação técnica do local em que o servidor executará o trabalho por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por qualquer motivo, implicará o indeferimento do pedido.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES Art. 8º São deveres dos gestores das unidades, referidos no artigo 2º: I - acompanhar a execução do trabalho e a adaptação dos servidores ao regime de teletrabalho; II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas; III - encaminhar relatório trimestral à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com a relação de servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, especialmente no que concerne ao incremento da produtividade. Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região consolidar as informações encaminhadas pelas unidades judiciárias e administrativas.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO Art. 9º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e acompanhamento próprio, a ser disponibilizado pela Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Parágrafo único. O descumprimento dos deveres elencados no artigo 7º será registrado no formulário mencionado no *caput*, com ciência formal do servidor. Art. 10 A unidade de lotação registrará no Livro de Ponto o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho. § 1º O alcance da meta de desempenho equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho. § 2º Salvo a existência de motivo justificado, a critério do gestor da unidade, o atraso ou descumprimento da meta de desempenho implicará o registro de ausência ao trabalho. § 3º As ausências ao trabalho serão informadas à Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 11. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Tribunal, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso. § 1º Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. § 2º O serviço de que trata o parágrafo anterior será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas do Tribunal, vedado o atendimento presencial ou remoto. § 3º Serão disponibilizadas 2 (duas) licenças do Gabinete Virtual para cada unidade judiciária para uso no sistema de Teletrabalho, em acréscimo às já utilizadas pelas respectivas unidades. § 4º Será disponibilizado acesso remoto pela intranet aos arquivos mantidos nas unidades administrativas, respeitadas as restrições de rede de cada usuário.

CAPÍTULO V TÉRMINO DO TELETRABALHO Art. 12. O servidor que ativar-se em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do Tribunal. Art. 13. No interesse da administração, o gestor da unidade pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente. Parágrafo único. O gestor da unidade deve desautorizar o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem o disposto neste Ato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 14. Durante os primeiros 12 (doze) meses, a implantação do teletrabalho dar-se-á como projeto piloto. Art. 15. Os servidores em regime de teletrabalho poderão solicitar acesso ao sistema Gabinete Virtual à Secretaria de Tecnologia da Informação, condicionada a autorização à justificada necessidade de utilização e à viabilidade técnica, considerando a infraestrutura do sistema. Art. 16. É instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, com o objetivo de: I — analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações trimestrais, e propor ajustes na regulamentação; II - apresentar relatório ao final do projeto piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos. Art. 17. A Comissão de Gestão do Teletrabalho, será composta por 4

(quatro) membros, sendo: I - O vice-presidente, que a coordenará; II - 1 (um) Juiz do Trabalho; III - o Secretário de Coordenação Judiciária; IV - o Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas. Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Teletrabalho reunir-se-á trimestralmente, e suas reuniões serão organizadas e secretariadas pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas. Art. 18. Ao término do projeto piloto, e amparado nos resultados apurados pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, o Desembargador-Presidente deliberará sobre a continuidade e extensão do teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, oportunidade em que encaminhará ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de controle e supervisão, relatório circunstanciado da experiência, com a finalidade prescrita no art. 21 da Resolução nº 109 do CSJT. Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 25 de janeiro de 2013. *Original Assinado* Mário Sérgio Bottazzo Desembargador-Presidente.”

Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno